



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2022
PROCESSO N. 8517668-74.2022.8.06.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/202, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, em essência, sob o critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE (MAIOR ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA)**, com modo de disputa aberto, que será regido pela Lei Federal n. 10.520, de 17.7.2002, pela Resolução do CNJ n. 303 de 18.12.2019, pela Resolução do TJCE n. 10 de 9.7.2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Estadual n. 15.878, de 29.10.2015, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender às necessidades deste Tribunal.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços que compreendem a contratação de Instituição Bancária para gerenciamento financeiro, com exclusividade, das contas e respectivas subcontas do “regime especial” de precatórios**, de acordo com a legislação vigente, conforme o disposto neste edital e em seus anexos.

LOCAL, DATA E HORÁRIO

Os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão recebidos, pela Comissão Permanente de Contratação, em sessão pública.

ENDEREÇO: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Contratação do TJCE (COPECON), localizada na sede do Tribunal de Justiça, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, prédio do Centro de Documentação e Informática (CDI) – Bairro Cambéba, Fortaleza-CE.

CREDENCIAMENTO: 10/11/2022 às 9:30 horas (horário de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação. *E-mail:* cpl.tjce@tjce.jus.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 1** TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 2** MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO 3** MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO 4** FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
- ANEXO 5** MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- ANEXO 6** MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO 7** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO
- ANEXO 8** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO 9** MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
- ANEXO 10** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- ANEXO 11** MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Anexos e legislação aplicável.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais e aquelas previstas neste edital.

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. A licitante, por meio do seu representante deverá, em local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munida de sua identificação, carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome da licitante e da Ficha de credenciamento de acordo com o **item 3.2.**

3.1.1. A licitante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedida de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1. Ficha de credenciamento devidamente preenchida, em papel timbrado da licitante, conforme modelo do **ANEXO 2** deste Edital, condicionando toda e qualquer comunicação entre o pregoeiro e licitantes ao endereço eletrônico constante do referido anexo;

3.2.2. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento equivalente).

3.3. Somente a pessoa credenciada nos termos do item anterior terá poderes para a formulação de propostas verbais e para a prática de os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

3.5. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento impossibilitará o representante de formular lances no certame e praticar os demais atos inerentes ao Certame.

3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que o licitante se faça representar, legitimamente, em eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo(a) Pregoeiro(a).

3.7. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma instituição financeira licitante.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro, os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo 3** deste Edital.

4.1.2. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE N. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2022 – TJCE
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ N. XXXX**

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ENVELOPE N. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2022 – TJCE**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ N. XXXX

4.1.3. A falta da entrega da declaração (**subitem 4.1.1**) por parte do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

4.2. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular do licitante ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida e redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preço de acordo com o modelo constante do **ANEXO 5** deste edital e deverá atender aos seguintes requisitos:

- Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- Número do processo e do Pregão;
- Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- Proposta escrita com a indicação do lance ofertado, em valor numérico e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência. Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto;
- O prazo de validade que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão, de acordo com o previsto no art. 6º, da Lei Federal n. 10.520/2002, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 31, inciso II, alínea “c”, da Resolução do TJCE n. 10/2020;

5.2. Os proponentes deverão anexar as suas propostas à Ficha de dados da pessoa que assinará o Contrato, ou equivalente, caso o licitante seja declarado vencedor do certame, conforme modelo constante no **ANEXO 4**.

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

5.5. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços, ajustadas ao menor lance, ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua convocação realizada por e-mail ou publicação determinada pelo Pregoeiro.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos deste Edital, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

5.6.1. Para fins de verificação da inexequibilidade dos preços propostos, será utilizado como parâmetro de aferição o previsto no §1º do inciso II do art. 48 da Lei n. 8.666/1993, seguindo entendimento dado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão n. 697/2006 – Plenário – Processo n. 019.054/2005-7.

5.6.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. No caso da proposta de preços da proponente vencedora necessitar de ajuste para sanar evidente erro material, incluindo-se o caso de apresentar erros de multiplicação, somas e outros, o pregoeiro poderá fixar prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para reenvio da proposta ajustada a contar da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e, por extenso, prevalecerão estes últimos.

6. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 6.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR LANCE (MAIOR ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA)**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 6.2.** A proposta final não poderá conter item com valor unitário ou global superior ao estimado pela Administração, descrito no **ITEM 3 do Termo de Referência (Anexo 1 deste edital)**, sob pena de desclassificação, independente do valor total da proposta.
- 6.3.** Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.
- 6.4.** Na elaboração da proposta a licitante deverá considerar o previsto no **Anexo 1 – Termo de Referência deste edital**.
- 6.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.
- 6.6.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 6.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não contenha(m) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
 - 6.6.2.** Contiverem preços superiores aos praticados no mercado ou comprovadamente inexequíveis.
 - 6.6.3.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital e seus anexos, ou apresentarem Proposta de Preços com preços manifestamente inexequíveis;
 - 6.6.3.1.** Para fins de verificação da inexequibilidade dos preços propostos, será utilizado como parâmetro de aferição o previsto no §1º do inciso II do art. 48 da Lei n. 8.666/1993, seguindo entendimento dado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão n. 697/2006 – Plenário – Processo n. 019.054/2005-7.
 - 6.6.3.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.3.3.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.8.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada nos autos processuais.
- 6.9.** De conformidade com parecer da COPECON, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.
- 6.10.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.11.** Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.
- 6.12.** A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, no dia e hora designados, será convocada na ordem de classificação, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, e, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.
- 6.13.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Após aceitabilidade da proposta será verificada a habilitação dos licitantes precedida de verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta a Lista de Fornecedores Inidôneos e Suspensos, mantido pelo Governo do Estado do Ceará no Portal de Compras (www.portalcompras.ce.gov.br).
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;

f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

h. Prova de regularidade de Tributos Municipais.

7.4.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.4. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.5. Procuração pública ou particular, no caso de o licitante enviar representante não qualificado no ato constitutivo, estatuto social ou outro instrumento similar, para fins de licitação, conforme exigências do **subitem 4.2**;

7.4.6. Em atendimento ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, a instituição financeira deverá apresentar declaração expressa de que não existe na licitante, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO 6 – Declaração de que não emprega menor**.

7.4.7. Declaração, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista após a data de sua emissão, algum **fato superveniente** que impeça sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, **conforme ANEXO 7 do Edital**.

7.4.8. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no **ANEXO 8 do Edital**.

7.4.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, conforme modelo constante no **ANEXO 9 do Edital**.

7.4.10. Declaração de cumprimento de reserva de cargos legal para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, conforme modelo constante no **ANEXO 10 do Edital**.

7.4.10.1. Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para efeitos de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá atender ao **subitem 2.3 do Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital e apresentar:**

7.5.1. Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência e Recuperação Judicial do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

7.5.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

7.5.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

7.5.4. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei.

7.5.5. A Comissão de Contratação não efetuará o cálculo dos índices exigidos no **subitem 7.5.2** deste Edital, o qual deverá ser efetuado e assinado por profissional de contabilidade devidamente registrado, não sendo admitida a não apresentação dos índices e do cálculo sob a alegativa de que os dados constam no balanço apresentado.

7.5.6. Para efeito dos cálculos prescritos nestes requisitos de qualificação econômico-financeira será considerado o ano fiscal, na forma da lei;

7.5.7. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de realizar diligências, a fim de elucidar quaisquer dúvidas



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

acerca da capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

7.5.8. A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Consideram-se instituições financeiras, conforme dispõe a Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, que estão legalmente autorizadas e regularizadas junto ao Banco Central do Brasil para funcionar.

7.6.1. Para efeitos de comprovação da **qualificação técnica**, o participante deverá atender aos requisitos elencados no **subitem 2.3, alínea “d” do Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital**.

7.7. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado válido se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato, ou instrumento equivalente, será celebrado com o ente que apresentou a documentação.

7.9. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

7.10. A documentação deverá ser apresentada em seus originais ou em cópias autenticadas. Caso a documentação tenha sido emitida via Internet, que esteja condicionada à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, sendo aceita somente após o cumprimento desta formalidade.

7.11. Somente serão aceitos documentos acondicionados em envelope lacrado, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.

7.12. Caso haja inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o mesmo constará do processo e não poderá ser devolvido ao licitante.

7.13. O Pregoeiro poderá solicitar também os originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser considerado inabilitado.

7.14. Caso a solicitação constante do subitem anterior seja feita durante a sessão de habilitação, a mesma deverá constar em ata, nela constando o prazo máximo referido.

7.15. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor do objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a).

7.16. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação, que deverão constar originariamente da proposta.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 3** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas em condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Edital, sendo desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

8.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

critérios:

8.3.1. Seleção da proposta de **MAIOR LANCE** (maior índice de remuneração líquida), e as demais com lance até 10% (dez por cento) inferiores àquele;

8.3.1.1. Será desclassificada a proposta que apresentar **índice de remuneração líquida abaixo de 0,15% (quinze centésimos por cento)**, estimado e fixado pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

8.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) lances na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores lances, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos lances, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

8.3.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance e os demais em ordem crescente de lance, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate;

8.3.4. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.3.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor de remuneração líquida;

8.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

8.3.7. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado;

8.3.8. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior remuneração líquida com vistas à majoração do valor de remuneração;

8.3.9. Após a negociação, se a houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior lance (maior valor de remuneração líquida), decidindo motivadamente a respeito;

8.3.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

8.3.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor, e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

8.3.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital, caso em que será declarado vencedor.

8.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, consequentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro via e-mail citado no preâmbulo deste Edital, até **3 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

9.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br);

9.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

9.2.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

9.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).

9.2.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, enviadas por meio de correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br), as quais serão devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e posteriormente anexadas aos autos do processo administrativo.

10.1.1. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via fac-símile, telegrama, *WhatsApp* ou similares.

10.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via disponibilização no sítio do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/>).

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

11.2. Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.

11.3. Havendo recurso(s), depois de decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

11.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

11.4.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido neste edital.

11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, os proponentes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, seus anexos e das demais cominações legais.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante a que se refere o **item 13 (treze) do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital**, além das penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Além do disposto nos itens anteriores, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto desta contratação, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

12.3.1. ADVERTÊNCIA;

12.3.2. MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso, em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no item 3 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.3. MULTA de 1 % (um por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso, em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no item 3 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, até o



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

limite de 60 (sessenta) dias;

12.3.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.3.6. RESCISÃO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993;

12.4. As multas a que se refere o item anterior, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.

12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas para o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário (FERMOJU), na conta corrente nº 71040-2, agência 0919, da Caixa Econômica Federal.

12.6. Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal;

12.8. Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA.

12.9. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na **Cláusula sétima do Anexo 11 - Minuta do Termo de Contrato deste Edital**.

13.2. A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, que submeterá à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TJCE, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE

13.3. Na garantia deverá constar expresso o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo final de vigência contratual.

13.4. A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

14.3. Na hipótese de o licitante primeiro classificado não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com o segundo classificado, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4. Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste edital ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

14.5. Consideram-se, como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, os documentos de habilitação, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

14.6. Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados deverá informar ao TJCE quando da assinatura do contrato.

14.7. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas art. 57 da lei n. 8.666/1993.

14.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9. O presente Edital e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O termo de contrato oriundo do procedimento licitatório objeto deste Pregão vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

16. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAIS

16.1. O índice de remuneração líquida do contrato será fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

16.2. O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo ou não prorrogado, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

16.2.1. As eventuais alterações contratuais que versem sobre acréscimos ou supressões, com as devidas justificativas, deverão obedecer ao disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

16.4. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, prevista no art. 79, I, da Lei n. 8.666/1993, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

17. DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA CONTRATADA

17.1. Pela exclusividade no gerenciamento financeiro da conta a que alude o objeto deste Edital, a remuneração em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará se dará **conforme proposta vencedora da CONTRATADA, em atendimento ao mínimo referencial estipulado pela Secretaria de Finanças do TJCE (SEFIN/TJCE), no item 3 (três) do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.**

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Para a fiscalização dos serviços serão observadas as condições estabelecidas na **Cláusula nona do Anexo 11 – Minuta do Termo de Contrato deste Edital.**

19. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

19.1.1. As obrigações do CONTRATANTE estão estabelecidas no **item 9 (nove) do Termo de Referência, constante no ANEXO 1 deste Edital.**

19.1.2. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas nos **itens 8 (oito) do Termo de Referência, constante no Anexo 1 deste Edital.**

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o TJCE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

20.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

20.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

20.10. Qualquer informação fornecida por telefone, não terá caráter formal.

20.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.13. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.

20.14. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

20.14.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

20.14.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

20.14.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

20.15. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza, 13 de outubro de 2022.

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho
SUPERINTENDENTE DA ÁREA
ADMINISTRATIVA DO TJCE**

**Mateus Soares Bezerra
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TJCE,
EM RESPONDÊNCIA**

Aprovado:

**Rodrigo Xenofonte Cartaxo Sampaio
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

Contratação para a prestação de serviços que compreendem a contratação de Instituição Bancária para gerenciamento financeiro, com exclusividade, das contas e respectivas subcontas do “regime especial” de precatórios, de acordo com a legislação vigente.

1.1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de Instituição Bancária para gerenciamento das contas a que aludem o *caput* da presente Cláusula, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais, contemplam, dentre outras atividades:

- I. A abertura de 01 (uma) conta única, dotada de pelos menos 02 (duas) sub-contas especiais, para cada entidade devedora submetida ao regime especial de pagamento, sendo dispensada a abertura da segunda, caso o ente não tenha formalizado e regulamentado opção de pagamento por acordo direto.
- II. A abertura de pelo menos 01 (uma) conta única, para cada entidade devedora, por exercício, sendo utilizada para o pagamento em ordem cronológica na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consoante parágrafo segundo da presente Cláusula;
- III. A possibilidade, a critério da Administração, de abertura de tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará ou de instrumento equivalente;
- IV. A recepção dos depósitos realizados pelas entidades públicas devedoras (Municípios, Estado do Ceará, Fundações e Autarquias municipais e estaduais devedoras);
- V. A administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as sub-contas dos exequentes, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e para a

Tribunal de Justiça, assim como os aportes futuros realizados pelos entes públicos serem significativos, torna-se interessante utilizar esse montante como meio de fonte de receita para o TJCE por meio da remuneração paga pela instituição financeira pelo gerenciamento desses valores.

É válido ressaltar, ademais, que o objeto aqui exposto possui certo grau de **complexidade técnica**, tendo em vista à necessidade, por exemplo, de abertura de diversas sub-contas em relação aos pagamentos que podem ser por ordem cronológica, preferencial, acordo, em relação ao regime especial, ou por meio do regime comum, bem como toda a recepção de valores das diversas entidades devedoras em todo o Estado do Ceará.

Além disso, a instituição financeira prestadora desse tipo de serviço **deve ser bastante ágil no cumprimento das ordens judiciais**, que são expedidas pela Assessoria de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça, haja vista à necessidade de recebimento dos valores pelos credores individuais, tratando-se, portanto, de objeto de relevante interesse público, não sendo passível de solução de continuidade, tendo em vista o enorme prejuízo à sociedade advindo da ausência de quitação dos débitos de precatórios das entidades do Ceará.

Desse modo, torna-se necessária a concessão dessa tarefa a instituição bancária pelo Poder Judiciário, a qual deve ser precedida, em regra, de licitação, diante do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2) DA MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

A modalidade de licitação sugerida é o Pregão Presencial, conforme art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tendo em vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A opção por essa modalidade licitatória em detrimento do Pregão Eletrônico se justifica em razão do sistema utilizado para realizações dos certames pela Central de Licitações deste Poder Judiciário, Licitações-e, ser uma ferramenta do Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, inciso II, do Contrato nº 15/2020 firmado entre essa instituição financeira e o TJCE. Em função da natureza do objeto a ser licitado, é possível inferir que há possibilidade de participação do referido banco no certame, de modo que, para evitar qualquer questionamento quanto à lisura do procedimento, torna-se prudente adotar a sessão pública com a presença dos licitantes por seus representantes.

O critério de julgamento sugerido é o maior retorno econômico, o qual poderá ser aferido pela melhor proposta apresentada, de acordo com a metodologia prevista no item 3 deste Termo de Referência.

2.3) DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas concorrentes à prestação dos serviços bancários objeto deste Termo de Referência, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que, além de atenderem às condições de qualificação econômico-financeira, possuam sistema informatizado capaz de atender ao objeto proposto, conforme exposto no item 2.
- b) A **qualificação econômico-financeira** será verificada por meio da solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira do banco, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o outro que o substitua, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, a instituição bancária deverá fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP), e/ou de outras que venham a substituir.
- c) Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto exposto no item 2, nem será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) A **qualificação técnica** será verificada por meio da proposta da instituição financeira que comprove a capacidade técnico-operacional de prestação dos serviços na forma como discriminado no item 8 deste Termo de Referência.

3) DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO BANCO:

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas a que alude o

Item 1 deste Termo de Referência, a **instituição bancária pagará, mensalmente, ao Tribunal de Justiça índice de remuneração líquida de 0,15% (quinze centésimos por cento) aplicado sobre a média do saldo mensal disponível das “Contas de Precatórios”,** apurados no mês imediatamente anterior ao pagamento, abertas em função do item 1, deduzidas todas as despesas financeiras.

4) DA ESTIMATIVA DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS

O **estoque total de precatórios** do Estado do Ceará, do Município de Fortaleza e das demais entidades devedoras, atualmente, representa o importe de **R\$ 591.127.077,87** (quinhentos e noventa e um milhões, cento e vinte e sete mil, setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

No que diz respeito aos **valores pagos, ano a ano, por entidade devedora**, em relação aos entes inclusos no regime especial, observa-se o seguinte cenário:

	2019	2020	2021
Estado do Ceará	R\$ 96.132.584,16	R\$ 44.466.647,92	R\$ 23.396.708,56
Município de Fortaleza	R\$ 20.688.358,15	R\$ 11.425.780,95	R\$ 11.272.142,10
Demais Municípios	R\$ 10.857.544,11	R\$ 12.629.032,43	R\$ 6.969.164,90
INSS	R\$ 2.621.023,63	R\$ 1.178.165,00	R\$ 353.132,20
Total	R\$ 130.299.51,05	R\$ 69.699.626,30	R\$ 41.991.147,76

Em relação aos **saldos em conta, por ente devedor**, verifica-se a situação abaixo:

	31.12.2020	31.12.2021	29.03.2022
Estado do Ceará	R\$ 65.389.996,97	R\$ 98.007.361,35	R\$ 108.362.362,3
Município de Fortaleza	R\$ 6.617.254,24	R\$ 36.776.840,37	R\$ 44.521.518,54
Demais Municípios	R\$ 1.805.243,32	R\$ 4.018.068,08	R\$ 4.909.512,56
Total	R\$ 73.812.494,53	R\$ 138.802.269,80	R\$ 157.793.393,40

5) DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo deste Termo de Referência vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

A previsão de duração contratual por prazo superior a 12 (doze) meses se deve ao fato de que este Tribunal de Justiça possui contrato para gerenciamento de objeto semelhante - Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça - cujo vencimento ocorre em 16 de setembro de 2024, sendo possível, nesse momento, a união de ambos os produtos em um único processo licitatório, de modo a beneficiar economicamente a Administração no que diz respeito à negociação com as possíveis instituições

bancárias interessadas nesses objetos, dado o maior volume de recursos financeiros envolvidos.

6) DAS ALTERAÇÕES

O contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

7) DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos, 01 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios, nos casos em que o ente tiver formalizado opção por acordo direto, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 101 do ADCT, e parágrafo único do art. 55 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento);

II. Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabível ao TJCE, no caso dos entes sujeitos ao regime especial, tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o TJCE, a fim de permitir o levantamento, mediante autorização escrita de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do TJCE ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, ou para o credor, do numerário eventualmente nela depositado, quando

- a) Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do TJCE, ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;
- b) Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência;
- c) Remuneração dos saldos existentes em conta;
- d) Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do TJCE ou pela assessoria de Precatórios.

9) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária vencedora;

II. Expedir alvará, preferencialmente de forma eletrônica, ou sob a forma de qualquer documento escrito (ofício, mandado, etc), em favor de credor de precatório, a quem deve ser realizado o pagamento do crédito nos casos em que, por opção do Contratante, o pagamento não ocorrer mediante transferência bancária, no ambiente do Banco do Nordeste Eletrônico, à conta informada pelo beneficiário, ou para a conta judicial em favor deste;

III. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato;

IV. Manter atualizado o cadastro do Presidente do Tribunal de Justiça, ou de quem por ela autorizado, responsável pela emissão das autorizações de liberação de pagamento;

V. Subsidiar a instituição bancária com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas de precatórios;

VI. Denunciar o inadimplemento do banco, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao banco manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária;

VII. Comunicar imediatamente à instituição financeira as ordens de transferências provenientes das determinações presidenciais de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta SISBAJUD (Acordo de Cooperação Técnica 041/2019), através de correspondência da Presidência do Tribunal de Justiça, contendo a indicação do ente público a ser creditada;

VIII. Notificar por escrito o banco, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

IX. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a instituição bancária

b) Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
e

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à instituição bancária.

12.3) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TJCE, em conta específica, as er indicada, com correção monetária.

12.5) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.7) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do TJCE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

12.8) Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do TJCE, mediante termo circunstanciado, de que a instituição bancária cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Depois do término da vigência do contrato, observado o prazo previsto neste item, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.9) A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 2 – MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2022 – TJCE

OBJETO: A presente licitação, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do mesmo, tem como objeto a **prestação de serviços que compreendem a contratação de Instituição Bancária para gerenciamento financeiro, com exclusividade, das contas e respectivas subcontas do “regime especial” de precatórios, de acordo com a legislação vigente**, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais, de acordo com a legislação vigente, contempla, dentre outras atividades:

- a. A abertura de 01 (uma) conta única, dotada de pelos menos 02 (duas) subcontas especiais, para cada entidade devedora submetida ao regime especial de pagamento, sendo dispensada a abertura da segunda, caso o ente não tenha formalizado e regulamentado opção de pagamento por acordo direto.
- b. A abertura de pelo menos 01 (uma) conta única, para cada entidade devedora, por exercício, sendo utilizada para o pagamento, em ordem cronológica, na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988;
- c. A possibilidade, a critério da Administração, de abertura de tantas subcontas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará ou de instrumento equivalente;
- d. A recepção dos depósitos realizados pelas entidades públicas devedoras (municípios, estado do Ceará, fundações e autarquias municipais e estaduais devedoras);
- e. A administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as subcontas dos exequentes, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e para a Presidência do TJCE;
- f. A remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver previsto na proposta arrematante, conforme o mínimo estipulado no item 3 (três) do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n. 001/2022;
- g. O levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará, em atendimento à determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos casos de pagamento por ordem cronológica, preferencial ou acordo, em audiência, firmado entre exequente(s) e executado, ou pagamento coercitivo, seja por sequestro, seja por outra forma prevista em lei.

Por meio da presente ficha, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o n. 01/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do _____, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ sob o n. _____, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira (firma reconhecida)

Nome da instituição financeira oficial: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____
FONE: _____ FAX: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
PESSOA P/ CONTATO: _____

Obs.:

1. Caso o constitutivo e/ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante na instituição financeira oficial.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado da instituição financeira oficial)

Pregão Presencial n. 01/2022-TJCE

DECLARAÇÃO

_____, instituição financeira oficial, inscrito no CNPJ sob o n. _____ sediado _____. (Endereço completo) **declara**, sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Fortaleza, ____ de _____ de 2022.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 4 – FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do representante e/ou procurador devidamente habilitado do futuro CONTRATADO, indicado para assinatura do Contrato:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

FONE : _____

FAX : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Pregão Presencial nº ____/____

Apresentamos a V. S.as nossa proposta para prestação dos serviços de gerenciamento financeiro, pelo índice de remuneração líquida de _____% (_____), aplicado sobre a média do saldo mensal disponível das contas e respectivas subcontas do “regime especial” de precatórios, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial ____/2022, deduzidas todas as despesas financeiras.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita prestação dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a FISCALIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade N°. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF N° _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da documentação da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a Licitante



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(papel timbrado da Instituição Financeira Oficial)

D E C L A R A Ç ã O

....., Instituição Financeira, inscrito (a) no CNPJ sob o n., declara, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (colocar ressalva quando for o caso)

Fortaleza, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

_____(razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Presencial n. ____/20__, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8666/1993, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de 2022.

Empresa Proponente

**Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no **item 7.4.2** do Edital do Pregão Presencial n. 01/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n. 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n. 01/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n. 01/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n. 01/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2022.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

**Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A empresa _____ (razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Presencial n. ____/20__, não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Fortaleza, ____ de _____ de 20__.

Empresa Proponente

**Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa _____ (razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. ____/20__, que os serviços por ela produzidos ou prestados cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Fortaleza, ____ de _____ de 20__.

Empresa Proponente

**Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 11 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O GERENCIAMENTO DAS CONTAS DESTINADAS AO RECOLHIMENTO DAS VERBAS PÚBLICAS A SEREM REVERTIDAS EM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS TRAMITADOS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A INSTITUIÇÃO _____, (Processo Administrativo n. _____).

CT N. _____/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). _____ e por seu(sua) Secretário(a) de Finanças, _____, e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____/_____, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo de contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial n. ____/2022, devidamente homologado pelo(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores, da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça e o Processo Administrativo n. _____.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de Instituição Bancária para gerenciamento das contas a que aludem o *caput* da presente Cláusula, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais, contemplam, dentre outras atividades:

- § 1ª abertura de 01 (uma) conta única, dotada de pelos menos 02 (duas) sub-contas especiais, para cada entidade devedora submetida ao regime especial de pagamento, sendo dispensada a abertura da segunda, caso o ente não tenha formalizado e regulamentado opção de pagamento por acordo direto;
- § 2ª abertura de pelo menos 01 (uma) conta única, para cada entidade devedora, por exercício, sendo utilizada para o pagamento em ordem cronológica na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consoante parágrafo segundo da presente Cláusula;
- § 3ª possibilidade, a critério da Administração, de abertura de tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará ou de instrumento equivalente;
- § 4ª recepção dos depósitos realizados pelas entidades públicas devedoras (Municípios, Estado do Ceará, Fundações e Autarquias municipais e estaduais devedoras);
- § 5ª administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as subcontas dos exequentes, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e para a Presidência do TJCE;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 6º remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver previsto no contrato;

§ 7º levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará, em atendimento à determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos casos de pagamento por ordem cronológica, preferencial ou acordo, em audiência, firmado entre exequente(s) e executado, ou pagamento coercitivo, seja por sequestro, seja por outra forma prevista em lei.

Cláusula Terceira– Da Vigência

O presente termo de contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, contados da sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quarta – Obrigações das partes

São obrigações das partes neste termo de contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE:

I. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição CONTRATADA;

II. Expedir alvará, preferencialmente de forma eletrônica, ou sob a forma de qualquer documento escrito (ofício, mandado, etc), em favor de credor de precatório, a quem deve ser realizado o pagamento do crédito nos casos em que, por opção do Contratante, o pagamento não ocorrer mediante transferência bancária, no ambiente do Banco do Nordeste Eletrônico, à conta informada pelo beneficiário, ou para a conta judicial em favor deste;

III. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato;

IV. Manter atualizado o cadastro do(a) Presidente do Tribunal de Justiça, responsável pela emissão das autorizações de liberação de pagamento;

V. Subsidiar a CONTRATADA com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas de precatórios;

VI. Denunciar o inadimplemento do banco, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao banco manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária.

VII. Comunicar imediatamente à instituição financeira as ordens de transferências provenientes das determinações presidenciais de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta SISBAJUD (Acordo de Cooperação Técnica 041/2019), através de correspondência da Presidência do Tribunal de Justiça, contendo a indicação do ente público a ser creditada;

VIII. Notificar por escrito o banco, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

IX. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, arcando o banco com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao CONTRATANTE.

§ 2º DA CONTRATADA:

I. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos, 01 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios, nos casos em que o ente tiver formalizado opção por acordo direto, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 101 do ADCT, e parágrafo único do art. 55 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento);

II. Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabíveis ao TJCE, no caso dos entes sujeitos ao regime especial, tantas subcontas quantos sejam os credores de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

precatórios do ente devedor perante o TJCE, a fim de permitir o levantamento, mediante autorização escrita de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do TJCE ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, ou para o credor, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do TJCE, as transferências de que trata este inciso poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do TJCE;

III. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (municípios) sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios, pelo menos 01 (uma) conta única para guarda dos recursos depositados, sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora;

IV. Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 94/2016 e ao regime comum de pagamentos na forma do art. 100 da CF, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação;

V. Manter atualizado banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, previsto no 85, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, officiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;

VI. Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de “Subconta de Precatórios”, exigindo-se para conta específica, informações básicas sobre cada titular;

VII. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça, até o 10º(décimo) dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 2 (dois) dias após o requerimento;

VIII. Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão do alvará, do servidor responsável que o subscreve, e do(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

IX. Repassar à conta específica, indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta.

X. Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído;

XI. Qualquer informação referente às contas e subcontas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, deverá ser prestada à Presidência do TJCE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como conceder acesso eletrônico ao TJCE para acesso aos saldos, extratos, movimentações, etc;

XII. Conceder acesso eletrônico – que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada devedor – aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios;

XIII. Acatar a autorização de pagamento mediante alvarás expedidos ou por outro meio idôneo reputado pelo TJCE, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, e, em até 24 (vinte e quatro) horas, solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta-corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado. Até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do comando de pagamento/provisionamento, deverá ser encaminhado o respectivo comprovante ao TJCE;

XIV. Fornecer a qualquer tempo:

- a. Relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários;
- b. Extratos consolidados por ente devedor, por período, por conta;
- c. Relatório de *spread* bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Previdência).

XV. Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça;

XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII. Manter, após o encerramento do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, a remuneração mínima estabelecida no item 3, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário quando da transição das contas de precatórios à instituição financeira vencedora de outro certame;

XIX. A Instituição Bancária Oficial a ser contratada deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

- a. Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do TJCE, ou de quem por ele autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;
- b. Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º (décimo) dia útil após o mês de referência;
- c. Remuneração dos saldos existentes em conta;
- d. Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do TJCE ou pela assessoria de Precatórios.

Cláusula Quinta – Remuneração devida pela CONTRATADA

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas a que alude o objeto deste Termo de Contrato, a instituição bancária pagará, mensalmente, ao Tribunal de Justiça índice de remuneração líquida de ____% (____ por cento) aplicado sobre a média do saldo mensal disponível das “Contas de Precatórios”, apurados no mês imediatamente anterior ao pagamento, abertas em função da prescrição da Cláusula Segunda deste documento, deduzidas todas as despesas financeiras.

Cláusula Sexta – Execução do Contrato

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

§ 1º A Instituição Bancária a ser contratada, para prestação do serviço aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

- I. Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidência do TJCE, ou de quem por ela autorizado a exigí-los, assim como, em relação às contas únicas, às Presidências dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;
- II. Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10º dia útil após o mês de referência;
- III. Remuneração dos saldos existentes em conta.
- IV. Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pelo TJCE.

Cláusula Sétima – Da Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, que submeterá à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TJCE, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- § 1º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- § 2º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- § 3º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste documento, observada a legislação que rege a matéria.
- § 4º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo CONTRATANTE, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- § 5º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- § 6º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:
- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - O atraso superior a 10 (dez) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.
- § 7º Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- § 8º Na garantia deverá constar expresso o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo final de vigência contratual.
- § 9º A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.
- § 10º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

Cláusula Oitava – Da Alteração e da Rescisão Contratual

O contrato oriundo deste Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

Cláusula Nona – Da Gestão e Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, preferencialmente, da Secretaria de Finanças e designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/1993.

- § 1º Os fiscais, além de atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, deverão, ainda, realizar anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

regularização de falhas ou defeitos observados na prestação.

- § 2º A contratação será gerida pelo(a) Secretário de Finanças do TJCE, devendo ser nomeado, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos para fiscalizar a execução do objeto contratado e as condições de habilitação do fornecedor.
- § 3º Fiscal(is): Servidor(es), preferencialmente, da Secretaria de Finanças, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe;
- § 4º As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor da contratação até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;
- § 5º As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.
- § 6º A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á pelos meios definidos nas obrigações deste documento.

Cláusula Dez – Sanções Administrativas

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inexecução de total ou parcial do Contrato, às sanções previstas na legislação vigente e às multas e penalidades abaixo descritas.

- § 1º Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
- ADVERTÊNCIA;
 - MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso, em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no item 3, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - MULTA de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso, em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no item 3, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - RESCISÃO, nos termos dos artigos 79, I, da Lei nº 8.666/1993.
- § 2º As multas a que se refere o item anterior, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.
- § 3º As multas aplicadas deverão ser recolhidas para o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário (FERMOJU), na conta corrente nº 71040-2, agência 0919, da Caixa Econômica Federal.
- § 4º Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- § 5º As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal;
- § 6º Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA.
- § 7º As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- § 8º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Onze – Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I DO CONTRATO

(INSERIR PROPOSTA AJUSTADA AO VALOR HOMOLOGADO)

